

Com fundamento no inciso II do § 1º, do art. 1º do Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, e na competência expressamente deferida pelo art. 5º da Portaria Ministerial nº 149-A, de 28 de março de 1969, dou provimento ao recurso ex officio, para restabelecer a decisão constante da Portaria nº 4, de 14 de abril de 1969, do Diretor do Colégio Estadual República Argentina, mantendo, assim, suscitado pelo prazo de três anos, o aluno ARTUR HAIKEL GIMENEZ RODRIGUS.

De acordo com a jurisprudência dos tribunais, o recurso ex officio, de caráter compulsório, não pode ser elidido por ato de qualquer autoridade e será conhecido sempre, pela instância superior, como se interposto fôsse, mesmo que formalmente não o tenha sido.

A matéria versada no processo é de competência da União, e caberá, no caso, já com um considerável excesso quanto aos prazos estabelecidos, ser observada a disciplina prevista no Decreto-lei nº 477.

Restita-se o processo, por intermédio da DSIEC, para que a Direção do Colégio Estadual República Argentina execute o que está decidido.

Em 10 de outubro de 1969.

Tasso Dutra
Ministro da Educação e Cultura



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

O Processo nº 17.080-69, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado da Guanabara, referente a ARTHUR MANOEL GIMENEZ RODRIGUES, foi remetido ao Colégio Estadual República Argentina, em 10.10.69, por intermédio da DSIEC.